



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004 (Do Sr. Jutahy Junior)

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao artigo 18 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 18. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional, apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal, declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos responsáveis pela fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor.”

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006

**Deputado ALBERTO GOLDMAN
Líder do PSDB**